



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17/04/25
ORGÃO: <i>Mun. de João Pinheiro</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 4.329 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$49.700,05 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos Reais e Cinco Centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

02.14.02.08 – Assistência Social

02.14.02.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

02.14.02.08.243.0802 – Amparo Assistencial

02.14.02.08.243.0802.2907 – Manutenção Casa de Acolhimento

02.14.02.08.243.0802.2907.3.3.90.30.00	–	Material	de
Consumo.....			R\$49.700,05

Fonte de Recursos:

1.660.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2.660.00 – Recursos de Exercícios anteriores.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial:

I - Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.024, no valor de R\$47.200,05 (Quarenta e Sete Mil, Duzentos Reais e Cinco Centavos) proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social, oriunda de Emenda Parlamentar Individual número 41560006, depositado na conta número 38100-4, Banco do Brasil;

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de abril de 2025.

[Assinatura]
Gláucen César Cardoso
Prefeito Municipal